



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Conselho Pleno - CEE-CP

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa inbox) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.		
Interessada:		Município:
Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC		Porto Velho/RO
Relatoras:	Conselheiras Gláucia Mendes da Silva, Helena Provate, Julice Barboza Silva e Regina Célia Nareci Baijo	
Processo SEI n.º 0029.024594/2026-73	Parecer n.º 001/26-CEE/RO	Aprovação: 25/05/2026

HISTÓRICO

A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia-SEDUC/RO, por meio do Ofício n.º 13.726/2026/SEDUC-ASRED, datado de 23 de abril de 2026 e protocolado neste Conselho em 30 de abril de 2026, encaminhou, para apreciação e manifestação, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, objeto do Processo SEI n.º 0029.024594/2026-73.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria n.º 4.063, de 12 de maio de 2026, constituiu Comissão de Estudos composta pelas Conselheiras Regina Célia Nareci Baijo, Gláucia Mendes da Silva, Helena Provate e Julice Barboza da Silva e pelas Assessoras Técnicas Valcélia Sampaio Peres e Irma Mendes da Fonseca para, sob a presidência da primeira, analisar o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO.

O documento encaminhado para análise foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Parecer CNE/CEB n.º 2/2022 que dispõe acerca das Normas de Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022 que

estabelece Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a Lei n.º 14.533/2023 que instituiu a Política Nacional de Educação Digital - PNED, a Resolução CNE/CEB n.º 02/2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso pedagógico de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática e a Lei n.º 15.211/2025 conhecida como “ECA Digital”, que amplia a integração e proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, estabelecendo diretrizes relacionadas ao uso seguro, responsável e ético das tecnologias da informação e comunicação. A referida lei também dialoga com outras normas já existentes sobre o ambiente digital, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), que fortalecem a proteção de dados pessoais, a segurança digital, os direitos fundamentais no ambiente virtual e o uso ético das tecnologias digitais no contexto educacional.

O documento é fruto de construção coletiva fundamentada em regime de colaboração e passou por ampla consulta pública junto à comunidade acadêmica e aos docentes das redes públicas, estadual e municipal, e da iniciativa privada.

O Decreto n.º 31.415, de 14 de abril de 2026, que instituiu o Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a finalidade de elaborar o Referencial Curricular de Rondônia, concernente à BNCC Computação, assegurou a escuta dos docentes, técnicos, formadores, gestores e representantes da sociedade civil organizada, bem como em consulta pública conduzida pela SEDUC/RO, e estabeleceu no seu artigo 3º as seguintes representatividades:

Art. 3º O Comitê Deliberativo Estadual de Implementação da BNCC, será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplentes representantes dos Poderes Executivo estadual e municipal, pelo Poder Legislativo estadual e pela sociedade civil, das seguintes instituições:

I - Poder Executivo estadual e municipal: a) Secretaria de Estado da Educação - Seduc: 1. Gabinete da Seduc; 2. Diretoria Geral de Educação - DGE/Seduc; 3. Coordenadoria de Informação, Regulação, Currículo e Avaliação Educacional CIRCAE/Seduc; 4. Gerência de Desenvolvimento Curricular - GDC/CIRCAE/DGE/Seduc; 5. Gerência de Inspeção Escolar - GIE/Seduc; 6. Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CAM/Seduc; 7. Coordenadoria de Educação Básica - CEB/Seduc; 8. Coordenadoria de Formação e Aprimoramento Técnico - CFAT/Seduc; 9. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/Seduc; 10. Coordenadoria de Modalidades e Diversidades da Educação - CMDE/Seduc; 11. Coordenadoria de Mídias Educacionais - CME/Seduc; e 12. Gerência de Tecnologia Educacional - GTEC/Seduc; b) Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP; e c) Secretaria Municipal de Educação - Semed, município de Porto Velho; II - Poder Legislativo estadual: a) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero; III - sociedade civil: a) Sindicato dos Servidores Federais da Educação Básica Profissional e Tecnológica - Seção Sindical de Rondônia - Sinasefe/RO; b) Conselho Estadual de Educação - CEE; c) Conselho Municipal de Educação de Porto Velho - CME; d) União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime; e) Universidade Federal de Rondônia - Unir; f) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Rondônia - Sinepe-RO; e g) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme.

O Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer n.º 003/18-CEE/RO, aprovou o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais.

O RCED-RO constitui complemento à Base Nacional Comum Curricular no campo da Computação e destina-se a orientar a implementação dessa área nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.

ANÁLISE DO MÉRITO

O Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, submetido à apreciação, possui 267 (duzentos e sessenta e sete) páginas e organiza-se em 9 (nove) capítulos, acrescidos de glossário, referências normativas e bibliográficas e materiais complementares.

A apreciação do RCED-RO exige o exame de sua conformidade com o arcabouço legal que rege a inserção da Computação e da educação digital na Educação Básica. O documento demonstra ancoragem normativa consistente, articulando marcos constitucionais legais, infraconstitucionais, resoluções do Conselho Nacional de Educação e recomendações internacionais.

Destaca-se que a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que estabelece a Computação como complemento transversal, e não como disciplina obrigatória, e atribui expressamente aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade de fixar parâmetros pedagógicos adequados as suas realidades, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino. O RCED-RO situa-se precisamente no exercício dessa competência, configurando-se como tradução estadual dos marcos nacionais e não como norma autônoma ou inovadora.

O Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO é um documento maduro, normativamente bem ancorado e pedagogicamente coerente, que traduz a BNCC Computação e a Política Nacional de Educação Digital - PNED para o contexto da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado. Não cria uma disciplina autônoma: institui um modelo transversal, no qual as habilidades de computação são distribuídas entre os componentes curriculares já existentes. Adotando um modelo de inserção transversal sem disciplina específica e estrutura-se nos três eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, a saber: Pensamento Computacional: foca em estratégias de resolução de problemas baseadas em algoritmos, decomposição, reconhecimento de padrões e abstração, estimulando a lógica dedutiva; Mundo Digital: define habilidades para a compreensão do funcionamento físico e lógico dos sistemas computacionais, abrangendo desde infraestrutura de redes e processamento de dados até a operação de dispositivos conectados; Cultura Digital: centraliza a cidadania digital, segurança da informação e ética no uso de tecnologias, com ênfase especial no letramento midiático e na mitigação dos riscos da desinformação e do uso de Inteligências Artificiais.

A articulação com a Competência Geral n.º 5 da Base Nacional Comum Curricular - BNCC fortalece a implementação da Educação Digital de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada no currículo escolar, para a implementação do componente curricular próprio nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em todas as modalidades de ensino, de maneira transversal e interdisciplinar. Apresenta-se a síntese da proposta do RCED-RO.

Nos Capítulos 1. Introdução e 2. Contexto Histórico e Marcos Legais, o referencial apresenta a Educação Digital Escolar como área interdisciplinar e a Computação como campo de conhecimento e prática social, articulando-a às formas de produção cultural, à circulação da informação, à organização do trabalho e à participação cidadã. Define quatro objetivos gerais interdependentes: promover competências digitais, computacionais e cidadãs em consonância com a BNCC e a PNED; subsidiar a prática docente com fundamentos teóricos e normativos; apoiar práticas pedagógicas contextualizadas ao território amazônico e à diversidade sociocultural; e fortalecer a cidadania digital, a ética, a inclusão e o uso responsável das tecnologias. Firmando a transversalidade e a interdisciplinaridade como princípios estruturantes. O documento distingue, com apoio em quadro próprio, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transversalidade, esclarecendo que a transversalidade não corresponde a tratamento pontual ou difuso, mas a estratégia didático-pedagógica estruturante, que exige planejamento articulado, matrizes de habilidades, definição de responsabilidades, formação docente e mecanismos de acompanhamento.

O Capítulo 3. Fundamentação Teórica-Metodológica discute as razões para ensinar Computação na escola, distingue o pensamento computacional das habilidades meramente operacionais ligadas ao uso cotidiano de tecnologias e dedica seção específica à Inteligência Artificial e à Inteligência Artificial Generativa, recomendando abordagem crítica que permita aos estudantes compreender aplicações, limites e impactos dessas tecnologias. Detalha as três dimensões estruturantes: Pensamento Computacional; Cultura Digital; e Mundo Digital - e suas ramificações, e trata das abordagens plugada e desplugada como complementares: a desplugada cumpre função estruturante na organização mental dos conceitos, garantindo equidade e progressividade, e a plugada amplia e consolida essas estruturas por meio da formalização técnica em ambientes programáveis. Encerra com os princípios das metodologias ativas e o papel do professor mediador frente ao protagonismo estudantil.

O Capítulo 4. Educação Digital Escolar na Educação Infantil reconhece as especificidades da infância e a centralidade das experiências concretas no desenvolvimento integral, advertindo contra o uso excessivo de telas. Destaca que nessa etapa, a abordagem deve ser rigorosamente lúdica e investigativa. O Referencial prioriza a "computação desplugada", desenvolvendo o raciocínio lógico por meio de experiências corporais e interações sem telas. A introdução da "computação plugada" é permitida apenas a partir dos 4 anos, de forma estritamente intencional e mediada, respeitando os limites de tempo de exposição para não comprometer as interações sociais e o brincar.

O documento propõe articular os eixos da Educação Digital Escolar (BNCC Computação) com os eixos estruturantes da Educação Infantil: Interações e Brincadeiras para assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, participar, conhecer-se, brincar, explorar e expressar-se, criando o contexto para a computação desplugada que se apresenta como abordagem pedagógica coerente ao promover o desenvolvimento do pensamento computacional por meio de experiências lúdicas, corporais e interativas, sem a centralidade das telas.

A partir dos 4 (quatro) anos de idade, pode-se introduzir de forma intencional e mediada a computação plugada, com uso pedagógico de tecnologias digitais, desde que respeitados os princípios do desenvolvimento infantil, com tempo de exposição adequado, mediação docente qualificada e integração às experiências concretas e ao brincar. O uso inadequado ou excessivo de telas pode comprometer experiências fundamentais da infância, especialmente o brincar, as interações sociais e o desenvolvimento integral da criança, por isso a abordagem deve incluir práticas pedagógicas que preservem a essência da infância, usando a computação desplugada para desenvolver o pensamento computacional sem depender de dispositivos eletrônicos.

A proposta traz de forma didática orientações e exemplos de como a escola e professores podem planejar para promover habilidades cognitivas e socioemocionais, de forma desplugada e plugada, preparando crianças para serem curiosas e investigativas. As atividades devem ser intencionais e mediadas por adultos, respeitando as diretrizes de uso de telas, priorizando o brincar e as interações sociais. A educação digital integra-se ao currículo como um eixo transversal, contribuindo para a formação de crianças críticas e criativas no mundo digital.

O Capítulo 5. Educação Digital Escolar no Ensino Fundamental constitui o núcleo operacional do documento. Organiza a oferta dos Anos Iniciais em dois momentos (1º e 2º anos, com foco em sistematização e alfabetização ainda lúdica; 3º ao 5º ano, com aprofundamento da progressão) e dos anos finais também em dois (6º e 7º anos, com mais autonomia e complexidade, 8º e 9º anos, com aprofundamento dos três eixos). Define 7 competências gerais e 11 objetivos de aprendizagem para a etapa e explica a codificação das habilidades, incluindo o sufixo "-RO", que indica adaptações fundamentadas às realidades locais sem desvinculação da BNCC - as habilidades assim codificadas

expressam a tradução curricular estadual da Computação, e não habilidades novas.

[...] em alguns casos, as habilidades propostas pela BNCC Computação foram reorganizadas ou desdobradas nas habilidades específicas de alguns componentes curriculares do RCRO (EF6PC01-RO), por exemplo, de modo a atender à realidade e as peculiaridades local. Essa adequação buscou tornar as descrições mais objetivas, contextualizadas e exequíveis, considerando os recursos disponíveis, a formação dos professores e o estágio de maturidade digital dos estudantes. Assim, as habilidades com os sufixos “-RO” não representam novas habilidades desvinculadas da BNCC, mas adaptações fundamentadas que expressam a tradução curricular estadual da Computação, garantindo um percurso formativo coerente, progressivo e alinhado às diretrizes nacionais, ao mesmo tempo em que respeita as especificidades e potencialidades do território rondoniense. (RCED-RO, pág109)

Os organizadores curriculares por ano estruturam-se em quatro colunas - Eixo, Objeto do conhecimento, Habilidade da BNCC Computação e Habilidade do Estado de Rondônia - permitindo localização precisa da etapa, do eixo e da habilidade correspondente. O capítulo trata ainda da articulação da Educação Digital com as áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) e das expectativas de aprendizagem ao final de cada etapa.

O foco é a progressão das aprendizagens, partindo de atividades desplugadas e lógicas nos anos iniciais para o desenvolvimento da programação e reflexão crítica nos anos finais. A educação digital no Ensino Fundamental não apenas ensina habilidades técnicas, mas também promove valores como ética, responsabilidade e cidadania, preparando os alunos para serem participantes ativos e conscientes de uma sociedade digital em constante evolução.

O Capítulo 6. Educação Digital Escolar nas Modalidades de Ensino afirma que a Educação Digital Escolar deve adaptar-se às diversas modalidades de ensino, respeitando contextos locais e as necessidades individuais da comunidade escolar e de cada estudante. Portanto, o RCED-RO, com base nas diretrizes curriculares da BNCC Computação, orientam a implementação de estratégias pedagógicas em áreas como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena e Quilombola, buscando contribuir para ampliar o conhecimento considerando as especificidades de cada realidade.

Educação de Jovens e Adultos - EJA : Práticas contextualizadas que respeitem as trajetórias de vida e as demandas de inserção laboral.

Educação Especial: Garantia de acesso pleno ao currículo mediante a adaptação de recursos assistivos e estratégias pedagógicas individualizadas.

Educação Escolar Indígena: Integração tecnológica respeitando a preservação da língua materna e os saberes tradicionais de cada etnia.

Educação Escolar Quilombola: Valorização da identidade cultural e fortalecimento da comunidade por meio da inclusão digital ética e o fortalecimento da identidade cultural.

Educação no Campo: Foco em habilidades tecnológicas que atendam às necessidades produtivas e sociais do contexto rural, promovendo o desenvolvimento local.

Escolas em Tempo Integral: Expansão do repertório digital via projetos interdisciplinares práticos e transversais.

Essas abordagens visam garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade que promova autonomia e cidadania ativa na era digital.

O Capítulo 7. Formação Docente e Apoio Técnico-Pedagógico destaca que formação continuada é o pilar de sustentação do Referencial, trata dos saberes digitais docentes, organizados nas dimensões de prática pedagógica, cidadania digital e desenvolvimento profissional. Sob a coordenação dos Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE e com suporte de plataformas como o

Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - AVAMEC, a capacitação deve ser estruturada nos modelos presencial, híbrido e online, organizando os saberes docentes em três dimensões fundamentais: Ensino com tecnologias - Metodologias para integração pedagógica efetiva. Cidadania digital - Promoção de um ambiente digital ético e seguro. Desenvolvimento profissional - Utilização de tecnologias para o aprimoramento contínuo da carreira docente.

O Capítulo 8. Integração com Políticas Nacionais e Infraestrutura articula a Política Nacional de Educação Digital - PNED e seus quatro eixos, às condicionalidades do Valor Anual por Aluno - VAAR (Resolução CIF n.º 15/2025) às diretrizes nacionais sobre uso pedagógico de dispositivos digitais, a programas correlatos de conectividade e às recomendações internacionais, tratando da dupla responsabilidade federativa e territorial.

O cumprimento destas diretrizes é condicionalidade para o recebimento de recursos do FUNDEB, o que eleva a urgência da conformidade curricular para assegurar o financiamento educacional do Estado.

Quanto à infraestrutura na região amazônica, o relatório aponta a necessidade de uma adaptação territorial severa, prevendo investimentos em conectividade de alta velocidade e materiais que superem os obstáculos geográficos e sociais das escolas mais isoladas.

O Capítulo 9. Caminhos para Implementação do Currículo na Rede aborda a infraestrutura da rede, a expansão da conectividade, a disponibilização e manutenção de equipamentos, a articulação com os Núcleos de Tecnologia Educacional das Superintendências Regionais de Ensino, os indicadores de acompanhamento e o ciclo de monitoramento e avaliação contínua. Reafirma a autonomia das redes municipais para definir caminhos de implementação a partir de seus contextos, recursos e prioridades pedagógicas, na condição de currículo conjunto entre o Estado e os municípios.

A eficácia da BNCC Computação em Rondônia depende da execução coordenada de quatro eixos de ação: Formação - Programas de capacitação contínua em diálogo com a política de rede; Recursos Didáticos - Produção de materiais que considerem os diferentes níveis de infraestrutura tecnológica das escolas; Eventos - Ações voltadas à conectividade, segurança digital e apoio pedagógico; Avaliação - Estabelecimento de mecanismos para avaliar o processo de implementação e monitorar os impactos nas redes de ensino.

CONCLUSÃO

O Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, possui mérito pedagógico e solidez técnica, sendo vital para a modernização do sistema de ensino do Estado de Rondônia. Apresenta-se explicitamente não como instrumento meramente técnico, mas como documento orientador que posiciona a educação digital como eixo de transformação social e cultural. Trata-se de um movimento de Estado que, do ponto de vista estratégico, eleva a qualidade da Educação Básica pública e da iniciativa privada no sistema estadual de ensino do Estado de Rondônia.

A leitura do referencial deve ser feita à luz das tendências que moldarão a educação digital nos próximos ciclos. As principais são sintetizadas, a seguir:

- Inteligência Artificial - IA na educação - deixará de ser tópico para se tornar infraestrutura pedagógica; o uso crítico da IA Generativa será competência básica de estudantes e professores;
- Personalização e plataformas adaptativas - trilhas de aprendizagem orientadas por dados

ganharão espaço, com ganho pedagógico e risco de dependência de fornecedores e de governança de dados;

- Educação híbrida - consolida-se como modelo padrão; a fronteira entre presencial e digital tende a se tornar menos relevante que a qualidade da mediação;
- Computação como nova alfabetização - o pensamento computacional tende a ser tratado, junto à leitura e à matemática, como letramento fundamental;
- Limites do uso de telas e movimento “zero tela” - cresce a contraposição entre digitalização e proteção do desenvolvimento infantil; a abordagem desplugada do referencial está, nesse ponto, à frente da curva;
- Equilíbrio humano-digital - o diferencial competitivo migrará da posse de tecnologia para a capacidade de integrá-la sem erodir o vínculo pedagógico e o desenvolvimento socioemocional.

O RCED-RO, estrategicamente, está bem posicionado frente a essas tendências, sobretudo pela ênfase no uso crítico e pela valorização do desplugado. O risco de desatualização é baixo no plano conceitual.

Contudo, verificou-se uma deficiência crítica no RCED-RO, a ausência da etapa do Ensino Médio, tal lacuna representa um grave risco de fragmentação curricular e compromete o fortalecimento de toda a Educação Básica, podendo, inclusive, prejudicar o desempenho do Estado em indicadores nacionais. É urgente a integração desta etapa para garantir que a trajetória formativa do estudante não sofra descontinuidade ao concluir o Ensino Fundamental.

Assim, sem prejuízo da manifestação favorável adiante consignada, recomenda-se à SEDUC/RO, às redes municipais e às unidades escolares da iniciativa privada a adoção das seguintes medidas, de modo a qualificar a fase de implementação do RCED-RO.

1. Estabelecer cronograma plurianual de expansão da conectividade e de manutenção de equipamentos, com priorização das escolas do campo, indígenas e quilombolas, assegurando equidade no acesso à abordagem plugada.

2. Estruturar as trilhas formativas com metas anuais de cobertura docente, garantindo que professores de todas as áreas do conhecimento, e não apenas de tecnologia, recebam formação nos três eixos da Computação.

3. Definir, em material de apoio complementar, instrumentos avaliativos formativos específicos para o acompanhamento das habilidades de Computação no modelo transversal, evitando a diluição da aprendizagem entre os componentes.

4. Instituir painel de indicadores de monitoramento da implementação, com divulgação periódica, articulado ao ciclo de avaliação contínua previsto no Capítulo 9 do referencial.

5. Promover revisão editorial do documento para correção de inconsistências de digitação e de numeração de figuras, preservando integralmente o conteúdo pedagógico e normativo.

6. Acompanhar a aplicação das diretrizes sobre uso de dispositivos digitais (Lei n.º 15.100/2025), assegurando que a restrição ao uso pessoal conviva com o uso pedagógico intencional previsto no referencial.

7. Encaminhar a este Conselho, bianualmente, relatório de acompanhamento da implementação do referencial, contemplando os indicadores de monitoramento e os resultados das ações de formação docente.

O RCED-RO precisará de Comissão Permanente de Monitoramento para avaliar e publicitar, bianualmente, os resultados da sua implementação e execução.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Aprove para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

2. Determine à Secretaria Estadual de Educação - Seduc que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as seguintes providências:

2.1 promova estudos e providências para inclusão da etapa do Ensino Médio ao Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia - RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

2.2 estruture as trilhas formativas com metas anuais de cobertura docente, garantindo que professores de todas as áreas do conhecimento, e não apenas de tecnologia, recebam formação nos três eixos da Computação;

2.3 estabeleça cronograma plurianual de expansão da conectividade e de manutenção de equipamentos, com priorização das escolas do campo, indígenas e quilombolas, assegurando equidade no acesso à abordagem plugada;

2.4 defina, em material de apoio complementar, instrumentos avaliativos formativos específicos para o acompanhamento das habilidades de Computação no modelo transversal, evitando a diluição da aprendizagem entre os componentes;

2.5 promova revisão editorial do documento para correção de inconsistências de digitação e de numeração de figuras, preservando integralmente o conteúdo pedagógico e normativo;

2.6 institua comissão permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do RCED-RO;

2.7 acompanhe, periodicamente, a aplicação das diretrizes sobre uso de dispositivos digitais (Lei n.º 15.100/25, de 13 de janeiro de 2025), assegurando que a restrição ao uso pessoal conviva com o uso pedagógico intencional previsto no referencial;

2.8 encaminhe a este Conselho, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação do RCED-RO, contendo os indicadores de monitoramento e os resultados das ações de formação docente.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, por unanimidade, aprova o Parecer das Relatoras.

Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 25 de maio de 2026.

Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza
Andreza Justina Dias
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Chirlany da Silva Mendanha Carvalho
Gláucia Mendes da Silva
Helena Provate
Irany de Oliveira Lima Moraes
Jair Santiago Coelho
Julice Barboza Silva
Luismar Oliveira das Neves
Mário Jorge Souza de Oliveira
Metilde Alves Pena
Regina Célia Nareci Baijo
Sandro Adalberto Colferai
Severino Bertino Neto
Valter Ricolato



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 27/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Ricolato, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 27/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva, Conselheiro(a)**, em 27/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Conselheiro(a)**, em 27/05/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 27/05/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Adalberto Colferai, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 27/05/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GlauCIA Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 27/05/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 27/05/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 28/05/2026, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jair Santiago Coelho, Conselheiro**, em 28/05/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO, Conselheiro**, em 28/05/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 28/05/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72679391** e o código CRC **9E353371**.